

## ANÁLISE DO CASO DEXTER EDDIE JOHNSON X REPÚBLICA DE GANA: PENA DE MORTE À LUZ DA CONVENCIONALIDADE<sup>1</sup>

### CASE ANALYSIS DEXTER EDDIE JOHNSON X REPUBLIC OF GHANA: DEATH PENALTY AGAINST CONVENTIONALITY

Ana Carolina Cardoso de Souza<sup>2</sup>

#### RESUMO

O país de Gana adota constitucionalmente a pena de morte. O objetivo deste trabalho é analisar o julgamento de um homicídio cuja pena imposta foi a de morte, o famoso caso Dexter Eddie Johnson versus a República de Gana, proferido pela Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos e verificar sob a ótica do controle de convencionalidade se há compatibilidade entre e o ordenamento jurídico de Gana frente a tendência global uma aderência aos Direitos Humanos, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o seu protocolo que visa a abolição da pena de morte. O tipo de delineamento adotado foi a pesquisa de dados e a análise do julgamento emitido pela Corte Africana de Direitos Humanos e dos povos sobre o assunto, para atingir os objetivos propostos. O estudo desse tema justifica-se por ser de extrema importância para universalização dos Direitos Humanos a aderência dos países a abolição da pena de morte.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pena de morte. Direitos humanos. Corte Africana de Direito Humanos e dos Povos.

#### ABSTRACT

The country of Ghana constitutionally adopts the death penalty. The aim of this paper is to analyze the trial of a homicide whose death penalty was imposed, the famous case of Dexter Eddie Johnson versus the Republic of Ghana, handed down by the African Court on Human and Peoples' Rights and to verify from the perspective of conventionality control if there is compatibility between and the legal system of Ghana in the face of the global trend, adherence to Human Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights and its protocol aimed at the abolition of the death penalty. The type of design adopted was data research and analysis of the judgment issued by the African

<sup>1</sup> Artigo submetido em 30-10-2019 e aprovado em 26-07-2020.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Candido Mendes (2018) e especialista em Direito Público pela Universidade FUMEC (2017). Graduação em Direito pela Faculdade Cenecista de Varginha (2015) Graduanda Ciências do Estado pela UFMG. Advogada. Endereço eletrônico: carolcardososouza@hotmail.com.



Court of Human and Peoples' Rights on the subject, in order to achieve the proposed objectives. The study of this theme is justified because the adherence of countries to the abolition of the death penalty is extremely important for the universalization of Human Rights.

**KEYWORDS:** Death Penalty. Human rights. African Court of Human and Peoples' Law.

## 1. INTRODUÇÃO

A República de Gana possui em seu ordenamento jurídico mais de um dispositivo que autoriza a pena de morte, destaca-se que a Constituição, o Código Penal, Código de Processo Penal e outras legislações permitem essa prática. Verifica-se ainda que o país assinou e ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, mas não assinou o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que visa a abolição da pena de morte (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017).

Em 2004 um cidadão americano foi assassinado em Gana. O autor do homicídio denominado Dexter Eddie Johnson após o julgamento do tribunal do júri foi condenado e sentenciado à morte no ano de 2008. O tribunal alegou que a pena de morte era a única sentença disponível para o delito de assassinato sob a Lei de Gana. Johnson recorreu de sua condenação e sentença ao Tribunal de Apelação e posteriormente a Suprema Corte, mas não obteve a procedência do seu recurso. Em 2012, Johnson apresentou a denúncia ao Comitê de Direitos Humanos da ONU e mais tarde o caso foi levado a Corte Africana de Direitos Humanos e dos povos em busca de se demonstrar que sentença de morte era indevida e violava seus Direitos Humanos.

Importante destacar, que se pretende aqui analisar o julgamento do caso Dexter Eddie Johnson versus a República de Gana proferido pela Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Também estudar a constitucionalidade da pena de morte adotada pelo país e ainda analisar sob a ótica do controle de convencionalidade o ordenamento jurídico de Gana frente a tendência global de aderência aos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o protocolo que visa a abolição da pena de morte.



Com o exposto busca-se chegar ao mais próximo de demonstrar que Gana deve cumprir o disposto pela Corte Africana e as tantas recomendações que solicitam a abolição da pena de morte pelo país.

O tipo de delineamento adotado foi a pesquisa de dados e a análise do julgamento emitido pela Corte Africana de Direitos Humanos e dos povos sobre o assunto, para atingir os objetivos propostos.

O estudo desse tema justifica-se por ser de extrema importância para universalização dos Direitos Humanos e a aderência dos países a abolição da pena de morte.

Para tanto, partir-se-á do histórico do país e de sua legislação, verificando sua atual aderência aos tratados internacionais de Direitos Humanos, para então narrar a história do Caso Dexter Eddie Johnson versus República de Gana, demonstrando os procedimentos legais e o pedido à corte; para passar a se analisar a sentença proferida pela Corte africana, ainda a verificar se há cumprimento desta sentença e analisar do controle de convencionalidade sobre o caso.

## 2. HISTÓRICO

A República de Gana possui em seu ordenamento jurídico dispositivos que autorizam a pena de morte.

Consoante informações da Anistia Internacional (2017, p.9), a Constituição de Gana de 1992 prevê explicitamente as execuções e o Código Penal estabelece que os indivíduos condenados por homicídio “estarão sujeitos a sofrer a morte”. A tentativa de cometer assassinato, genocídio, traição e contrabando de ouro e diamantes são também puníveis com a morte. Além disso, sob a Lei das Forças Armadas de 1962, a pena de morte pode ser imposta por traição e motim por militares em tempos de guerra. E, conforme estabelecido no Código de Processo Penal as execuções podem ser realizadas por “(a) enforcamento; (b) injeção letal; (c) eletrocussão; d) câmara de gás; ou (e)



qualquer outro método determinado pelo tribunal” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017, p.9).

Ademais, Gana não assinou o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos Direitos Humanos, que exige que um Estado parte não realize execuções e tome todas as medidas para abolir a pena de morte na sua jurisdição, apesar de ser signatária do Pacto.

Com fundamento na legislação de Gana vários autores de homicídios são condenados a morte no país, mas há um confronto de convencionalidade, tendo em vista o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e seu protocolo facultativo, já que ambos prescrevem a universalidade de Direitos Humanos e impedem tal condenação por pena de morte.

Com a inércia do Estado após o Comitê da ONU recomendar medidas, foi levado a Corte Africana o caso Johnson x Gana que em síntese se refere a fatos em ocorridos em 2004, quando um cidadão americano foi assassinado em Gana. O autor do homicídio, Dexter Eddie Johnson, foi acusado e após o julgamento foi condenado e sentenciado à morte, com o fundamento de que a pena de morte era a única sentença disponível para o delito de assassinato, sob a Lei de Gana. Após tramitação legal e esgotamento das instâncias Johnson apresentou a denúncia ao Comitê de Direitos Humanos da ONU em busca de se demonstrar que sentença de morte era indevida e violava seus Direitos Humanos. O comitê da ONU recomendou ao Estado que adotasse a abolição das leis que permitem a pena de morte e a comutação da pena de Johnson, mas o Estado se manteve inerte.

Dessa forma, verifica-se que nesse caso a um confronto entre a legislação vigente e os tratados de Direitos Humanos. Passa-se então a narrar e analisar o caso para depois melhor avaliar o controle de convencionalidade.



### 3. CASO JOHNSON X GANA

O Instituto de Informações Legais de Gana - GHALII - disponibiliza um repositório on-line de informações jurídicas do país, dentre seu material fornece uma coleção on-line de periódicos e julgamentos. O processo do Caso Johnson x Gana é encontrado na íntegra no site do GHALII.

Cumpra ressaltar que este capítulo se fundamenta no processo de julgamento do caso, todas as informações narradas aqui podem ser encontradas na documentação do processo e se baseiam na integralidade do caso disponibilizado pelo Instituto GHALII.

Inicialmente, em 27 de maio de 2004 na cidade de Salem, perto de Old Ningo, na Grande Região de Acra um homem chamado John Kragness foi morto.

No caso a promotoria narra que o falecido Kragness chegou a Gana em uma viagem de negócios com seu pai, Leonard Kragness. Eles tinham interesse em comprar ouro em Gana e com este negócio que eles desenvolveram um relacionamento com Eddie Dexter Johnson. (GHALII, 2011).

Eddie Dexter Johnson dirigiu-se ao Indo Hotel em Accra a procura John Kragness, mais tarde os dois deixaram o Hotel e saíram no carro Mercedes Benz de propriedade de Johnson. John Kragness acreditava que Johnson estava levando-o para Tarkwa para comprar ouro e ele tinha obtido US\$ 90.000 em dinheiro para permitir-lhe fazer assim. Foi depois disso que o Johnson dirigiu para um lugar perto do Velho Ningo; tirou o falecido do carro; atacou-o; atirou nele e acendeu seu corpo. A causa da morte foi hemorragia grave e asfixia da garganta do falecido sendo cortada. Não houve, contudo, evidência de testemunha ocular deste assassinato. (GHALII, 2011).

O júri em 2008 condenou Eddie Dexter Johnson pelo assassinato de John Kragness e o condenou à pena de morte, aplicando as leis de Gana. A condenação estava na base das provas circunstanciais conduzidas pela acusação. Inconformado, Eddie Dexter Johnson recorreu da sentença e condenação ao Tribunal de Recurso.

Segundo Catherine Drummond (2014), em 16 de julho de 2009, a Corte de Apelações julgou improcedente o recurso de mérito e julgou que não tinha competência



para deliberar sobre a contestação da constitucionalidade da aplicação compulsória da pena de morte, uma vez que não foi levantada perante o tribunal de primeira instância.

Dexter Eddie Johnson recorreu ao Supremo Tribunal e em 16 de março de 2011, o Supremo Tribunal rejeitou o recurso contra a condenação. Quanto ao mérito da constitucionalidade rejeitou a decisão do Tribunal de Recurso sobre a falta de jurisdição, já que as questões de direito poderiam ser levantadas a qualquer momento. No entanto, rejeitou o mérito da contestação do autor à constitucionalidade da imposição obrigatória da pena de morte, sustentando que a imposição obrigatória da pena de morte por homicídio era consistente com a Constituição do Gana. (DRUMMOND, 2014).

Ainda, conforme Catherine Drummond (2014), em 18 de julho de 2012, o senhor Johnson apresentou denúncia à Comissão da ONU e em março de 2014, o Comitê da ONU decidiu que o Gana havia violado suas obrigações sob o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos através da imposição obrigatória da pena de morte por assassinato no caso de Dexter Eddie Johnson.

Assim, mostraremos a seguir como o caso chegou a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

### **3.1 Pedido à Corte Africana de Direito Humanos e dos Povos**

Esgotados os meios internos de se buscar a não condenação da pena de morte, Dexter Eddie Johnson em julho de 2012 apresentou uma comunicação ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, alegando que a imposição indiscriminada da morte pena constituía violação do seu direito à vida, do direito de proteção contra a punição desumana, do direito a um julgamento justo e do direito de revisão da sentença e do Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos (CORTE AFRICANA, 2017).

Impende dizer que este capítulo traz a narração do caso julgado na Corte Africana, com base na integralidade do Processo nº 016/2017 – Dexter Eddie Johnson c. República da Ghana.



Em março de 2014, o Comitê da ONU concluiu que o Gana havia violado suas obrigações sob o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos através da imposição obrigatória da pena de morte e instou o Governo do Gana a fornecer a Dexter Eddie Johnson um remédio eficaz, incluindo a comutação de sua morte sentença e ajustar sua legislação para evitar violações semelhantes no futuro. (CORTE AFRICANA, 2017).

O Comitê considerou que a imposição automática e obrigatória da pena de morte constitui privação arbitrária da vida e também lembrou que o Estado estava sob o dever de evitar violações semelhantes no futuro, inclusive ajustando sua legislação de acordo com as disposições do Pacto. Ainda, declara que ao tornar-se parte do Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos, é reconhecida a competência do Comitê de Direito Humanos para determinar se houve uma violação do pacto e para fornecer um recurso efetivo e exequível quando uma violação foi estabelecida. (CORTE AFRICANA, 2017).

Ocorre que o Estado não implementou as Perspectivas do Comitê e Dexter Eddie Johnson permaneceu no corredor da morte e sua sentença de morte não foi comutada.

O Estado em resposta ao Comitê da ONU reconhece o fato de que há uma moratória de fato de longa data na execução da pena de morte, mas argumenta que isso não tem qualquer influência sobre o mérito da aplicação da constituição aos casos.

Uma vez que o Estado demandado não agiu sob as perspectivas do Comitê, Dexter Eddie Johnson decidiu ir a Corte Africana de Direitos Humanos e dos povos para proteção dos seus Direitos.

A Petição à Corte foi apresentada em 26 de maio de 2017 e foi notificada ao Estado por um aviso datado de 22 de junho de 2017. A Corte na data de 28 de setembro de 2017, a pedido do Requerente redigiu medidas provisórias ordenando o Estado demandado abster de executar o Requerente até à determinação do Pedido. (CORTE AFRICANA, 2017).

Em 28 de maio de 2018, a Corte recebeu a resposta do Estado e um relatório do Estado sobre a implementação de medidas provisórias. Na data de 31 de maio de 2018,



foi transmitido essas respostas ao requerente e foi solicitado que ele enviase sua contra resposta. A resposta do recorrente foi recebida pela secretaria em 5 de julho de 2018 e no dia 10 de agosto de 2018, a Corte recebeu as alegações do requerente sobre reparações e transmitiu-as ao Estado demandado através de uma notificação datada de 14 de agosto de 2018, solicitando-lhe que apresentasse a resposta sobre o pedido de reparação. Em 11 de setembro de 2018, a Corte recebeu uma carta do Requerente solicitando novas observações por escrito sobre a admissibilidade do pedido e também fornecendo uma lista de advogados que apareceriam para a audiência pública, se fosse o caso. Em 7 de novembro de 2018, a Corte enviou uma carta ao Requerente, com cópia ao Estado Demandado, informando o Requerente que o Tribunal havia recusado o seu pedido para apresentar alegações adicionais sobre a admissibilidade do Requerimento. No dia 14 de dezembro de 2018, o registo recebeu a resposta do Estado sobre as reparações e, em 19 de dezembro de 2018, foi transmitida ao Requerente para informação. (CORTE AFRICANA, 2017).

Em 4 de fevereiro de 2019, as partes foram informadas de que as alegações tinham sido formalmente encerradas. Em 20 de março de 2019, a secretaria informou o demandante de que o Tribunal não realizaria uma audiência pública sobre o assunto. (CORTE AFRICANA, 2017).

Foi então o processo concluso para decisão em março de 2019.

### **3.2 Análise da sentença preferida pela Corte Africana de Direito Humanos e dos Povos**

Na data de 28 de março de 2019 a Corte por unanimidade declarou que tem jurisdição para conhecer do pedido, contudo sobre a admissibilidade declarou que o requerimento é inadmissível, sendo votado por uma maioria de oito (8) a favor, e dois (2) contra, os juízes dissidentes Rafea Ben Achour e Blaise Tchikaya. (CORTE AFRICANA, 2017).



A Corte entendeu que a regra do artigo 56 da Carta é impedir que os Estados sejam solicitados a prestar contas mais de uma vez, em relação às mesmas supostas violações dos Direitos Humanos, aplicando o princípio do *non bis in idem*, pelo qual o Corte considera que não pode julgar novamente o caso. Segundo a Corte nas próprias palavras do Comissão Africana:

Isso é chamado de regra *non bis in idem* (também conhecida como Princípio ou Proibição da dupla punição pelo mesmo fato, decorrente do direito penal) e garante que, neste contexto, nenhum estado pode ser processado ou condenado mais de uma vez pela mesma suposta violação dos direitos humanos. Na verdade, esse princípio é amarrado com o reconhecimento do status de *res judicata* fundamental de julgamentos emitidos por tribunais e /ou instituições internacionais e regionais como a Comissão Africana. (*Res judicata* é o princípio de que uma decisão final julgamento de um tribunal competente é conclusivo sobre as partes em qualquer litígio subsequente envolvendo a mesma causa de ação.). (*JURISDICTION AND ADMISSIBILITY*). 28 março de 2019. p. 17 - Processo Nº 016/2017 – Dexter Eddie Johnson c. República da Ghana). (CORTE AFRICANA, 2017, p. 17, tradução nossa.)

Dessa forma, a Corte considera que o requerimento não preenche as condições e exigência de admissibilidade nos termos do artigo 56 da Carta. A Corte recorda que as condições de admissibilidade nos termos do artigo são cumulativas e, como tal, quando uma delas não é atendido, todo o requerimento não pode ser considerado. No presente caso, uma vez que a petição não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 56 da Carta, a Corte considera, portanto, que o processo é inadmissível.

Ao julgar pela inadmissibilidade a Carta Africana deixou de demonstrar seu posicionamento sobre o caso e não deu solução a um emblemático caso.

### **3.3 Análise do cumprimento da sentença proferida pela Corte Africana**

A sentença proferida pela Corte é recente, tendo em vista que data de março de 2019, e julgou pela inadmissibilidade do requerimento, assim não há que se falar em cumprimento da sentença. Critica-se esta posição de inadmitir o requerimento.

Verifica-se segundo Anistia Internacional (2019), no informe global “Condenas a muerte y ejecuciones 2018”, que Gana condenou 12 pessoas a pena de morte em 2018, mas não teve nenhuma execução neste mesmo ano. Ao terminar o ano de 2018 haviam



172 pessoas condenadas à morte. Desde 1993 não há execuções em Gana. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2019, p.11-39).

Portanto, pode-se dizer que ainda há um longo caminho para percorrer para a abolição dos dispositivos que permitem a pena de morte, e Gana ainda vem aplicando-os os mesmos, contudo não há execuções há mais de 26 anos.

### 3.4 Análise do controle de convencionalidade sobre o caso

Dexter Eddie Johnson a todo momento invoca, em síntese, violações de Direitos Humanos protegidos ao abrigo da Carta, do Pacto e da Declaração Universal de Direitos Humanos, além de outros instrumentos ratificados pelo Estado e que as alegadas violações são contínuas, vez que o requerente permanece sentenciado com base no que considera não estar em conformidade com as disposições da Carta e outros instrumentos dos Direitos Humanos. Johnson requer que o Estado tome medidas legislativas destinadas a dar fim a pena de morte e pede sua comutação de pena.

Por sua vez o Estado de Gana alega que a pena de morte foi imposta por um júri de sete membros, em um veredicto unânime de culpa, após uma cuidadosa revisão judicial e que Johnson goza de uma sentença de prisão perpétua, uma vez que o Estado estabeleceu uma moratória sobre a pena de morte e não executou qualquer pessoa desde 1993.

O Estado afirma ainda que prisioneiros no corredor da morte têm o direito de ter suas sentenças comutadas para um período menor depois de cumprir dez anos de prisão ou um perdão total. Johnson foi devidamente representado por um advogado durante todo o julgamento e foi dada um processo justo até o Supremo Tribunal, assim o seu direito a julgamento justo não foi violado. A sentença de morte por homicídio é legalmente prescrita e portanto a única sentença disponível para o delito de assassinato sob a lei de Gana, e nenhum tribunal de justiça tem competência para mudar a lei, sendo que esta competência requerer a iniciativa de outros poderes. Ademais, é sobre esse fundamento



que o Tribunal não pode modificar as leis que a Suprema Corte se baseia em parte de seu voto.

Além disso, o Estado alega que o direito à vida não pode ser violado quando não se tem de fato a execução e ainda está sob custódia do Estado. A pena de morte não viola a proibição do uso cruel, desumano e tratamento ou punição degradante nos termos da Carta e outros instrumentos internacionais, como o PIDCP. O Estado ainda alega que não ratificou nenhum instrumento internacional de Direitos Humanos que proíbe expressamente a imposição da pena de morte como forma de punição.

Verifica-se que há um problema da constitucionalidade da pena de morte adotada pelo país frente aos tratados internacionais, pois o ordenamento jurídico de Gana permite a pena de morte e isto frente a tendência global de aderência aos Direitos Humanos, frente o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o protocolo que visa a abolição da pena de morte, demonstra uma incompatibilidade. Não há convencionalidade entre o ordenamento jurídico interno de Gana e os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente.

Com o exposto quer-se demonstrar que Gana deve cumprir o disposto pelo Comitê da ONU, e as tantas recomendações que solicitam a abolição da pena de morte pelo país, confirmar a universalidade de Direitos Humanos.

#### 4. CONCLUSÃO

Todos os anos os tribunais de justiça de Gana proferem novas sentenças de morte, condenando mais pessoas a permanecer em celas isoladas e superlotadas, no chamado “corredor da morte”. As últimas execuções em Gana foram realizadas há mais de 26 anos, pois desde 1993 não há execuções, pode se dizer podem ser considerados abolicionistas na prática vez em que eles não executaram ninguém durante os últimos. No entanto, não há uma moratória às execuções em Gana, e a vidas desses condenados podem estar em risco. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2019).



A Anistia Internacional destaca sérias preocupações com o uso da pena de morte em Gana, a falta de assistência jurídica eficaz para garantir julgamentos justos e defender o direito de apelar, e condições prisionais no corredor da morte que estão abaixo dos padrões internacionais.

Muitas organizações nacionais e internacionais já apelaram a Gana para agir e recomendaram que a pena de morte seja abolida.

Em junho de 2016, o Comitê das Nações Unidas recomendou que o Gana revisasse o seu Código Penal de forma a eliminar a imposição de sentenças de morte obrigatórias, e prosseguir esforços para abolir a pena de morte, inclusive aderindo ao Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O Comitê da ONU recomendou também que o Gana tome medidas para melhorar as condições e o tratamento das pessoas custódia e aborda o problema da superlotação das prisões. Porém nada ainda foi feito.

No que tange ao caso Johnson x Gana, verifica-se que ainda há um longo caminho para Gana percorrer. E infeliz foi a sentença que julgou a inadmissibilidade do requerimento, pois deixou de ser mais um meio que pudesse tentar trazer uma solução para os casos de condenação a pena de morte em Gana.

Portanto, em consideração a crescente tendência global e a universalização, Gana não deveria manter essa prática cruel em suas leis e sim buscar abolir a pena de morte, para que se confirme a universalidade dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Locked Up And Forgotten**. Londres: 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/ACT5062682017ENGLISH.PDF>>. Acesso em: 15 Jun 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Amnistía Internacional: Informe 2017-2018, La situación de los derechos humanos en el mundo**. Fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.refworld.org/es/docid/5a8f0dee4.html>> Acesso em: 15 Jun 2019.



ANISTIA INTERNACIONAL. **Condenas a muerte y ejecuciones 2018**. Londres: 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/relatorio-anual-da-pena-de-morte-2018/>>. Acesso em: 15 Jun 2019.

DRUMMOND, Catherine. **Ghana: Death penalty law breaches the right to life**. In: The International Service for Human Rights. Abril de 2014. Disponível em: <<https://www.ishr.ch/news/ghana-death-penalty-law-breaches-right-life>>. Acesso em 15 Jun 2019.

CORTE AFRICANA. **Processo N° 016/2017 – Dexter Eddie Johnson c. República da Ghana**. disponível em: <<http://en.african-court.org/index.php/55-finalised-cases-details/1063-app-no-016-2017-dexter-eddie-johnson-v-republic-of-ghana-details>>. Acesso em: 15 Jun 2019.

GHALII, Ghana Legal Information Institute. **The Superior Court Of Judicature In The Supreme Court Of Ghana**. Johnson Vrs Republic. (J3/3/2010 ). 2011. GHASC 12 (16 March 2011). Disponível em: <<https://ghalii.org/gh/judgment/supreme-court/2011/12>>. Acesso em: 15 Jun 2019.

civitas

